

# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Nova Colinas - MA

quarta-feira, 10 de maio de 2017

Edição nº 12. Ticket: 00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**LEI Nº 188/2017**

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Colinas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Nova Colinas, fica autorizado à Câmara Municipal realizar contratação temporária de pessoal, conforme prevê o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

IV – atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração do município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal objeto do caput deste artigo será de até a quantidade e especificação abaixo:

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	<i>Motorista</i>	01	40 horas	R\$: 937,00
02	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	01	40 horas	R\$: 937,00

Artigo 3º - As Contratações de que tratam esta Lei serão pelo prazo máximo 06(seis) meses, renováveis por igual período.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta, correrão à conta de dotação orçamentaria própria da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagem a 01 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.**

**RENATO DE PAULA RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL